



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 7 de outubro de 2015.

Ano XVI, Edição 3748 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.040, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2.º As medidas preventivas têm como intuito:

I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de potencial de suicídio;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no município de Manaus;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e instituições privadas, visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3.º As medidas preventivas aludidas na presente Lei consistem, entre outras, em:

I – palestras;

II – dinâmicas de grupo;

III – incentivo à leitura de obras literárias;

IV – oficinas;

V – filmes educativos; e

VI – estabelecimento de rede de apoio, integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

INCLUI, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o CMEI Ana Maria Gonçalves dos Santos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o CMEI Ana Maria Gonçalves dos Santos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO	N. DE SALAS	NÍVEL
1	CMEI Ana Maria Gonçalves dos Santos	Rua dos Bem Te Vis, n. 1 – bairro Cidade de Deus.	5	I

